



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 94725 / 2025 - SEI Nº 24.0.000147136-4

TERMO ADITIVO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO 24.0.000147136-4

Termo Aditivo que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e HORIZONTES FONOAUDIOLOGIA E PSICANÁLISE LTDA, para a prestação de serviços de diagnóstico e tratamento voltado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Porto Alegre/RS. em conformidade com o Edital de Chamamento Público Nº 18/2024, SEI 24.0.000070408-0, de acordo com as especificações e os detalhes constantes no presente instrumento.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário de Saúde FERNANDO RITTER, conforme delegação de competência estabelecida pelo decreto nº 19.932/2018, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado Horizontes Fonoaudiologia e Psicanalise Ltda, CNPJ nº 16.925.126/0001-07, tendo sede na rua Professora Cecília Corseuil, 250, cidade de Porto Alegre, legalmente representada pelo(a) sra Renata Viola Vives, CPF 714.834.110-87, aqui denominada CONTRATADA ,resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato registrado na Procuradoria-Geral do Município sob o número 93.631, tendo por base legal o artigo 124, da Lei 14.133/21 , regido pelas cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira - Objeto

1.1 O objeto do presente Termo Aditivo ao contrato registrado sob o nº 93.631/2025, consiste no ajuste de redação das cláusulas 2, 3, 4, 5 e 6 e alteração da cláusula décima segunda com inclusão de novo instrumento de avaliação.

Cláusula Segunda - Das Alterações.

2.1 - Ajustes na cláusula segunda - Da Especificação dos Serviços que passar a ter a seguinte redação.

2.1 A prestação de serviços de diagnóstico e tratamento voltado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

2.2 O serviço a ser ofertado pela Contratada deverá abranger o diagnóstico para os pacientes que ainda não possuem diagnóstico por médicos especialistas do SUS, bem como o Plano de Tratamento individual,

observando a NOTA TÉCNICA Nº 14/2024- CGSPD/DAET/SAES/MS.

2.3 - Cada vaga contemplará o tratamento Multidisciplinar do paciente com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), seguindo o que for estabelecido no Plano Terapêutico Individual baseado em avaliações multiprofissionais das necessidades e capacidades funcionais de cada pessoa, sendo que o tratamento poderá ser precedido do serviço de diagnóstico, nos casos de pacientes encaminhados que ainda não possuam diagnóstico por médicos especialistas do SUS.

2.3.1 A Sessão de terapia deverá ter um tempo de duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos, e o número de sessões semanais de cada área profissional deve estar no Plano Terapêutico Individual, devidamente justificado. É importante destacar que o número mínimo de atendimentos por paciente é de 02(duas) vezes por semana, podendo ser ajustado de acordo com a suportabilidade de cada paciente.

2.3.2 Para fins de reabilitação intelectual, entende-se por equipe multiprofissional a composição da seguinte equipe mínima: Médico psiquiatra ou neurologista, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo clínico e fonoaudiólogo, sendo que no mínimo um dos profissionais da equipe tenha formação em métodos terapêuticos como ABA e integração sensorial. Quando necessário, deverão ser inseridos outros profissionais que integram o processo de reabilitação intelectual (fisioterapeuta, nutricionista e musicoterapeuta, etc.). Os profissionais devem possuir um mínimo de 100 horas de experiência profissional em TEA ou capacitação específica na área do Transtorno de espectro Autista.

2.3.3 A faixa etária de atendimento dos pacientes deve contemplar do 0(zero) aos 15(quinze) anos de idade.

2.4 - Os pacientes que forem contemplados nas vagas ofertadas para este processo de credenciamento serão previamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre.

2.4.1 Em relação ao quantitativo de vagas ofertadas, cabe destacar que cada vaga ofertada corresponde a 1 (um) paciente.

2.5 O paciente que após avaliação não possuir o diagnóstico CID F84.0 será reencaminhado para a sua Unidade de Saúde de referência, via GERCON.

2.6 - O acesso aos serviços contratados será 100% regulado pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Porto Alegre através de seus sistemas informatizados. Para fins de comprovação de encaminhamentos ou consultas, aceite de pacientes, pagamento de procedimentos e quaisquer informações não explicitadas formalmente neste documento, serão utilizadas as ferramentas da SMS (GERCON, TabWin e Power BI).

2.7 - Fica estabelecido que a comunicação entre o prestador e a regulação da SMS poderá ser feita por quaisquer meios previamente acordados entre ambos (telefone, e-mail, GERCON). É previsto a solicitação de pareceres e relatórios de atendimento quando necessários.

2.8 - Os pacientes serão acompanhados de forma contínua por uma equipe multidisciplinar, que realizará avaliações periódicas para monitorar o progresso e ajustar o plano terapêutico conforme necessário. O objetivo é garantir uma abordagem integrada e eficaz no tratamento do TEA, visando o bem-estar e a qualidade de vida dos pacientes atendidos.

2.9 - A Instituição Contratada deverá oferecer atendimentos de forma individualizada para os pacientes.

2.10 - Todos os serviços serão adaptados e individualizados de acordo com as necessidades específicas de cada paciente com TEA. Serão levados em consideração o grau de comprometimento, as habilidades e dificuldades cognitivas, sensoriais, motoras e comunicativas de cada indivíduo, garantindo um atendimento personalizado e eficaz.

2.11 - A alta do paciente, ato que determina o encerramento da prestação de serviços, poderá ocorrer de acordo com os seguintes motivos: à pedido da família (por escrito), abandono (considera-se abandono 03 faltas consecutivas e não justificadas), melhora clínica, alcance do objetivo traçado.

2.2 Ajustes na cláusula terceira - Preço e Pagamento que passar a ter a seguinte redação:

3.1 – A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados o valor correspondente ao total de vagas ofertadas, observando os limites quantitativos contratados, descontados os valores apontados pela equipe de fiscalização, referentes às metas quantitativas e qualitativas não cumpridas no quadrimestre imediatamente anterior.

Tabela 1

REGIÃO

QTDE VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	
SUL	15	1.325,16	19.877,40	238.528,80

3.2 - Os valores contratados serão reajustados anualmente pelo IPCA ou, em caso de sua extinção, por índice que o substitua, ficando sua aplicação suspensa por um ano, salvo disciplinamento diverso e cogente oriundo da Lei Federal.

3.3 – Após o término do processamento, cada CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal de serviço eletrônica, a ser encaminhada para sms_efica@portoalegre.rs.gov.br

3.4 – O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês seguinte à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

3.5 – A Contratada se obriga a apresentar as informações regulares do SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS – SIA/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela Contratante e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS

3.6 – A Contratante fica responsável pelo envio dos dados de produção da CONTRATADA ao DATASUS, que, após consistência dos mesmos, irá gerar os valores de produção aprovados.

3.7 – Após a revisão dos documentos e sua aprovação a Contratante efetuará o pagamento do valor apurado.

3.8 – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica administrativa serão devolvidas à contratada para correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Contratante.

3.9 – As faturas que não estiverem corretamente formuladas, serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CONTRATADA e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

2.3 Ajustes na cláusula quarta - Da Fiscalização que passar a ter a seguinte redação:

4.1 – A fiscalização dos serviços será exercida por servidores designados pelo CONTRATANTE.

4.2 – O Fiscal designado irá exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo adotar as providências necessárias para corrigir os eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

4.3 – O fiscal deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

4.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade responsabilização do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº. 14.133/2021

2.4 Ajustes na cláusula 5.18 - Obrigações da Contratada

Onde se Lê: “Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação, de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando a prestação de serviço. Edital de Chamamento Público nº 18/2024, Processo SEI 24.0.000070408-0”

Leia-se : – Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação, de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando a prestação de serviço.

2.5 Ajustes nas cláusulas 6.1.1 e 6.1.3 - Compete ao CREDENCIANTE

Onde se Lê: “ 6.1.1 – Anexar ao processo licitatório a Ordem de Início, conforme documento SEI: “Ordem de Início C151”, devidamente assinada e datada;”

Leia-se : “6.1.1 – Emitir a Ordem de Início, conforme documento SEI: “Ordem de Início C151”, devidamente assinada e datada;

Onde se Lê: “ 6.1.3 – Inspeccionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório. Edital de Chamamento Público 18/2024, Processo Sei nº 24.0.000024843-2”

Leia-se : “6.1.3 – Inspeccionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.”

2.6 - Alteração da Cláusula décima segunda - Do Instrumento de Avaliação de Resultados que passa a ter a seguinte redação.

12.1 - A Contratante utilizará os indicadores da tabela 1 que serão utilizados para aferição de resultados qualitativos.

12.2 - O descumprimento dos níveis estabelecidos incidirá ajustes proporcionais na efetivação do pagamento, conforme tabela 2. O desconto corresponderá ao somatório dos percentuais de acordo com a classificação.

12.3 - A avaliação será realizada pela equipe de fiscalização (fiscais de serviço e de contrato).

TABELA 1		CLASSIFICAÇÃO			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	IDEAL	MÉDIO	RUIM	PÉSSIMO
1. Tempo médio p/ diagnóstico	Sessões -paciente	5	6-7	8-9	10
2. Tempo médio p/ início do tratamento (PTS)	Sessões -paciente	7	10	15	20
3. Percentual de cumprimento da agenda	Sessões previstas-realizadas	100%	90%	80%	70%
4. Tempo médio de duração das sessões	Minutos	45m	40m	35m	30m
5. N° médio de atendimentos semanais por paciente (retornos)	Dias-paciente	2	1	0	0
6. Percentual de profissionais capacitados	Percentual	100%	95%	90%	80%
7. Número de reclamações formais registradas em ouvidoria	N° de reclamações-ouvidorias	0	1-5	6-9	10
8 Tempo médio de resposta do prestador às reclamações	Dias	20	25	30	35
9. Tempo de envio (email) correto e tempestivo de relatórios e pareceres	Horas	24	48	72	96

TABELA 2	
----------	--

PERCENTUAL DE DESCONTO	IDEAL	0,00%
	MÉDIO < = 2 REGISTROS	1,00%
	MÉDIO > 2 REGISTROS	2,00%
	RUIM < = 2 REGISTROS	2,50%
	RUIM > 2 REGISTROS	3,50%
	PÉSSIMO < = 2 REGISTROS	4,00%
	PÉSSIMO > 2 REGISTROS	4,50%

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as cláusulas do referido Contrato de Prestação de Serviços de Saúde que não foram objeto deste Termo Aditivo.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Termo Aditivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do MUNICÍPIO.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Viola Vives, Usuário Externo**, em 07/04/2025, às 10:04, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **César Emílio Sulzbach, Secretário(a) Municipal em Exercício**, em 09/04/2025, às 11:54, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **33142902** e o código CRC **2044F19F**.